

10.5 — Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação este procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são a avaliação curricular (AC) e a entrevista profissional de selecção (EPS).

11 — São excluídos os candidatos admitidos que não realizem qualquer dos métodos de selecção ou neles obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

12 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados por ofício registado ou por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público dos Paços do Município e da disponibilização na sua página electrónica.

13 — Os candidatos admitidos em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte pelas formas indicadas no número anterior.

14 — A publicitação dos resultados obtidos na aplicação de cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada e disponibilizada nos termos referidos no n.º 12.

15 — Júri:

Presidente — Eng.ª Maria Isilda Lourenço Pires Duarte, Chefe de Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente.

Vogais efectivos: Eng. Albertino Mendes dos Santos, técnico superior, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos, e Lic. Jaime Hermínio Van Brabant Moreira, técnica superior.

Vogais suplentes: Lic. Patrícia Sampaio Nunes Teixeira e Eng.ª Cláudia Sofia Ferreira Domingues, ambas técnicas superiores.

16 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os candidatos devem instruir a candidatura com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Arquitectos;
- Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções exercidas, com indicação dos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas;
- Quando for esse o caso, declaração passada e autenticada pelo Serviço da qual conste, inequivocamente, a identificação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado detida, a carreira e categoria de que é titular, o tempo de serviço na função pública e na carreira em que se encontra integrado, a caracterização do posto de trabalho que ocupa, actividade que executa, bem como as que exerceu, com indicação do respectivo período de duração e datas e ainda a avaliação de desempenho relativa aos três últimos anos;
- Comprovativos das acções de formação frequentadas;
- Cópia das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos, quando for o caso.

17.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos no número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

17.2 — Os candidatos que não apresentem qualquer dos documentos exigidos no presente aviso são excluídos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, bem como afixada e disponibilizada nos termos referidos no n.º 12.

19 — Em situações de igualdade de valoração final, são observados os critérios de ordenação preferencial fixados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — O recrutamento efectua-se, por força do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 6.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º da LVCR, pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, dos restantes candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e, finalmente, dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso é publicitado, por extracto, na página electrónica do Município de Penacova e, a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte, e num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

23 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — Dispensada consulta à DGAEP, que transitoriamente exerce as funções previstas para a ECCRC, por esta concluir na sua página electrónica oficial que “não tendo, ainda, sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia”.

Paços do Município de Penacova, 2 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

303556405

Aviso n.º 16304/2010

Torna-se público que, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por meu despacho, de 22 de Abril de 2010, obtida a aprovação prévia da Câmara Municipal, na reunião ordinária de 5 de Abril de 2010, foi anulado o procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo de um Técnico Superior (área de Arquitectura), aberto pelo aviso n.º 508/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010, com fundamento na verificação da necessidade de ocupação permanente do posto de trabalho em causa.

Paços do Município de Penacova, 2 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

303556649

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 16305/2010

Apreciação Pública

Projecto de Regulamento Municipal para o Licenciamento das Actividades de Campismo Ocasional e Caravanismo no Município de Portimão

Manuel António da Luz — presidente da Câmara Municipal de Portimão.

Torna público que a Câmara Municipal de Portimão, nas suas reuniões ordinárias realizadas nos dias dois e trinta de Junho do corrente ano, com a deliberação n.º 454/10, aprovou submeter a apreciação pública o Projecto de Regulamento Municipal para o Licenciamento das Actividades de Campismo Ocasional e Caravanismo no Município de Portimão, em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 118.º do Código do procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15/11, na sua versão actualizada.

Assim, durante 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*, o projecto de Regulamento, encontra-se disponível para recolha de sugestões no Balcão Virtual desta Câmara Municipal, no sítio www.cm-portimao.pt.

As sugestões, dirigidas ao Presidente da Câmara, poderão ser formuladas por escrito ou por correio electrónico (geral@cm-portimao.pt) e enviadas até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

E, para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor para conhecimento de todos os interessados que vai ser afixado nos locais públicos do costume.

Portimão, 06 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Portimão, *Manuel António da Luz*, Lic.

303469047

Regulamento Municipal para Licenciamento das Actividades de Campismo Ocasional e Caravanismo no Município de Portimão

Nota Justificativa

O Município de Portimão tem sido alvo, nos últimos anos, de um aumento considerável de actividades associadas ao campismo, fruto da presença inquestionável de valores naturais, culturais e urbanos.

A utilização desregrada dos referidos espaços naturais coloca, inevitavelmente, em risco o seu equilíbrio e a sua continuidade futura, bem como, a integridade e segurança das populações locais.

A prática do caravanismo, constitui igualmente um problema generalizado por todo o país, devido à insuficiência de legislação sobre esta matéria, pelo que, urge regulamentar a citada prática.

O Decreto-Lei 310/02, de 18 de Dezembro, atribui às Câmaras Municipais competência em matéria de licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais. Nessa sequência, surge a elaboração do presente regulamento, onde são estatuídas as normas que regimentam situações de acampamentos ocasionais e caravanismo.

Termos em que, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo n.º 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, submete-se o presente regulamento à apreciação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1º
Lei Habilitante

O presente Regulamento, elaborado ao abrigo do artigo 18º. do Decreto-Lei 310/2002, de 18 de Dezembro, regula o regime de Actividades de Caravanismo e Campismo Ocasional, fora das áreas adequadas para o efeito, no Município de Portimão.

Artigo 2º
Competência

1-O regime de licenciamentos de acampamentos ocasionais no Município de Portimão, fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, é da competência da Câmara Municipal, nos termos preceituados pelo artigo 18º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

2-Entende-se por acampamento ocasional, a ocupação temporária com estruturas ou equipamentos amovíveis, designadamente, tendas, lonas, caravanas ou auto-caravanas, sem qualquer incorporação ao solo, em prédios não afectos à actividade turística ou hoteleira.

Artigo 3º
Definições

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

- a) Campismo: actividade que consiste em acampar ao ar livre, em tendas, caravanas, auto caravanas ou em qualquer viatura automóvel;
- b) Caravana: veículo sem motor, atrelado a um automóvel, concebido e apetrechado para servir de alojamento, podendo ou não existir confecção de refeições;
- c) Auto caravana: veículo automóvel concebido e apetrechado para servir de habitação com tracção própria ou reboques adaptados à prática do caravanismo;
- d) Caravanismo: modalidade de campismo através da utilização de caravana ou auto caravana;

- e) Estacionamento: paragem temporária em determinado local;
- f) Aparcamento: arrumar uma caravana, auto caravana ou automóvel, com intenção de realizar qualquer das acções previstas no artigo 15º do presente Regulamento;
- g) Acampamentos Ocasioneis: concentrações temporárias de um ou mais campistas, fora de parques de campismo, realizadas em locais devidamente autorizados para o efeito;
- h) Campismo selvagem ou ilegal: acampamento ocasional realizado sem autorização das autoridades competentes;
- i) Campismo livre ou pontual: prática de campismo e caravanismo, fora dos Parques de Campismo e dos locais autorizados, não enquadráveis em linhas anteriores.

Capítulo II

Licenciamento

Artigo 4º

Emissão de licenças

- 1-Os acampamentos ocasionais a realizar no município de Portimão carecem de licença.
- 2-A licença, a conceder pela Câmara Municipal, é concedida pelo prazo solicitado, salvaguardando-se o período de tempo expressamente definido pelo artigo 17º.

Artigo 5º

Revogação de licenças

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade pública, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

Capítulo III

Acampamentos Ocasioneis

Artigo 6º

Prática de Campismo

No Município de Portimão, é proibida qualquer prática de campismo fora dos locais legalmente consignados à prática do Campismo e Caravanismo, sem prévia licença a emitir pela Câmara Municipal, ou Empresa Municipal com competência delegada.

Artigo 7º

Requerimento

1-O licenciamento de acampamentos ocasionais deverá ser solicitado à Câmara Municipal de Portimão, mediante requerimento dirigido ao Presidente, com antecedência mínima de 15 dias úteis, em relação à data pretendida para o início da sua realização.

2-O requerimento, cujo modelo deverá ser obtido na Câmara Municipal, deverá conter a identificação completa do interessado e será acompanhado dos seguintes elementos:

- a)Fotocópia do cartão de cidadão/Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal, nos casos em que o requerente não seja detentor de cartão de cidadão;
- c)A identificação do local pretendido;
- d)Duração do acampamento;
- e)Autorização expressa do (s) proprietário(s) do(s) prédio(s) a ocupar;
- f)Outros eventualmente tidos como necessários.

Artigo 8º

Consultas

1- Recebido o requerimento que alude o n.º 1 do artigo anterior e no prazo de 5 dias úteis será solicitado parecer às seguintes entidades:

- a) Delegado de Saúde do Município de Portimão;
- b) Comandante da GNR ou da PSP de Portimão, consoante o local onde se situe a área solicitada;

2- O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável é vinculativo, não podendo ser concedido o licenciamento.

3- As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 5 dias úteis após a recepção do pedido.

- 4- Considera-se favorável o parecer das entidades consultadas que não responderem no prazo definido no número anterior.
- 5- O requerimento será apreciado favoravelmente ou desfavoravelmente 10 dias após a recepção dos pareceres das entidades consultadas.

Artigo 9º

Realização de Acampamentos Ocasioneis

Nos acampamentos ocasionais e nas situações previstas no artigo 15º, deverão os requerentes providenciar para que haja no local a ocupar:

- a) Água potável;
- b) Sanitários desmontáveis;
- c) Contentores para deposição de lixos e detritos.

Artigo 10º

Zonas Interditas à ocorrência de Acampamentos Ocasioneis

Consideram-se, no Município de Portimão, áreas interditas à realização de acampamentos ocasionais:

- a) Área abrangida pelo Regime da REN (Decreto Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto);
- b) Área abrangida pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 152/98, de 30 de Dezembro, sendo a sua ocupação considerada muito grave;
- c) Proximidade de zonas urbanas – inferior ou igual a 100 metros dos limites da zona urbana, excepto nas áreas devidamente aprovadas e sinalizadas.

Artigo 11º

Taxas

O licenciamento de acampamentos ocasionais fica condicionado ao pagamento de uma taxa, calculada nos termos da Tabela de Taxas e Licenças, em vigor, nesta Câmara Municipal.

Artigo 12º

Isenções

A pedido dos interessados e em situações de acampamentos associados a eventos considerados importantes para o município, a Câmara Municipal de Portimão, mediante deliberação, poderá isentar a organização do evento do pagamento das taxas previstas no artigo 11º do presente Regulamento.

Capítulo IV

Caravanismo

Artigo 13º

Prática do caravanismo

No Município de Portimão, o estacionamento de viaturas com a finalidade de pernoitar, é proibido fora dos locais legalmente consignados para a prática do caravanismo, sem prévia licença da Câmara Municipal e nos termos praticados no respectivo local.

Artigo. 14º

Estacionamento

Fora dos locais destinados ao estacionamento, apenas é permitido o estacionamento das viaturas, desde que não se verifique o estipulado no artigo 15º.

Artigo. 15º

Aparcamento

1 – Será considerado estacionamento sempre que se verifiquem uma ou mais das seguintes situações em qualquer veículo automóvel e/ou reboque:

- a) Arrear os estabilizadores e colocar calços;
- b) Abertura de janelas laterais de caravanas ou auto caravanas;
- c) Despejar depósitos de água residuais;
- d) Colocação de degrau de acesso;
- e) Realização de fogueiras;
- f) Estender roupa;
- g) Colocação no pavimento de material de campismo, como mesas e cadeiras;
- h) Pernoitar.

2 – No caso de se verificar estacionamento fora dos locais referidos no artigo 13º, ficará sujeito a aplicação das penalizações previstas no presente regulamento.

Capítulo V

Campismo livre ou pontual

Artigo. 16º

Enquadramento

O Campismo livre ou pontual enquadra as seguintes situações:

- a) Acampamento de etnias de tradição nómada;
- b) Acampamento de profissionais de circo;
- c) Estaleiros de obras públicas;
- d) Estaleiros de obras particulares.

Artigo. 17º

Duração do acampamento

1- O campismo livre ou pontual não deverá ter uma duração superior a setenta e duas horas.

2- O prazo previsto no número anterior, pode ser prorrogado através de requerimento dos interessados devidamente fundamentado, dirigido ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Portimão.

Artigo.18º

Licenciamento

O campismo livre ou pontual é sujeito ao licenciamento nos seguintes casos:

- a) Acampamentos de profissionais de circo – sujeito ao licenciamento de espectáculos;
- b) Acampamentos de obras particulares e privadas – sujeitos ao licenciamento de obra.

Capítulo VI

Condutas

Artigo.19º

Condutas

Quando acamparem fora dos parques, os campistas deverão observar as normas usuais de urbanidade, higiene, convivência e especialmente:

- a) Não perturbar trabalhos agrícolas ou outros que possam estar a ser desenvolvidos pela população local;
- b) Não caminhar por terrenos cultivados nem desrespeitar vedações;
- c) Respeitar o meio natural envolvente, sendo proibido desencadear acções de agressão, tais como arrancar ou colher plantas, flores, frutos ou danificar árvores;
- d) Não proceder à contaminação ou poluição das linhas de água ou poços;
- e) Não utilizar qualquer espécie de lume em condições de insegurança, tomando todas as precauções para evitar o risco de incêndio;
- f) Manter sempre limpo o local onde acamparem ou aparcarem assim como os terrenos vizinhos, colocando os detritos e lixos no local correcto de deposição;
- g) Não provocar ruídos desnecessários.

Capítulo VII

Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo.20º

Fiscalização

1 – A fiscalização do cumprimento no disposto no presente regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal e às competentes entidades policiais e administrativas.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior deverá ser facultada a entrada da fiscalização nos terrenos onde ocorra a infracção ou se presuma que ocorra.

3 – As autoridades policiais e administrativas que verifiquem infracções ao disposto no presente regulamento, levantarão os respectivos autos de notícia que serão remetidos à Câmara Municipal de Portimão.

Artigo.21º

Inimputabilidade

Para efeitos deste Regulamento consideram-se inimputáveis os indivíduos menores de 16 anos.

Artigo. 22º

Comparticipação

Em caso de participação, cada participante será punido segundo a sua culpa, independentemente da punição e do grau de culpa dos demais participantes.

Artigo.23º

Contra ordenações

1-Constituem contra-ordenações a prática de condutas em violação do disposto no presente regulamento.

2-A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo.24º

Coimas

As contra-ordenações referidas no artigo anterior são puníveis com coimas no valor de 150 Euros a 200 Euros.

Artigo. 25º

Competência para o licenciamento

A decisão sobre os processos de contra-ordenação, são da competência do presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação, nos termos da lei, nos vereadores e ainda, de delegação nas empresas municipais existentes na área do Município.

Capítulo VIII

Disposições Transitórias e Finais

Artigo.26º

Integração de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento, são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Portimão.

Artigo.27º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no Diário da República.

REGULAMENTO APROVADO:

-Câmara Municipal -.....de 2010.

-Assembleia Municipal -de 2010.

PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA: